

1 **ATA DA 290ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN/PR**  
2 **REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2023.**

3 Ata da 290ª Reunião Extraordinária de Plenário (REP) do Conselho Regional de  
4 Enfermagem do Paraná – Coren/PR devidamente convocada e realizada aos  
5 trinta e um dias do mês de março de 2023, na sede da Autarquia, na Rua  
6 Professor João Argemiro Loyola, nº 74, Seminário, Curitiba - Paraná, às 08 horas  
7 e 47 minutos. **I) ABERTURA E VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM**, sendo confirmada  
8 a participação dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) com direito a voz e voto:  
9 **RITA SANDRA FRANZ** – Presidente, de maneira remota, **EDUARDO JOSÉ**  
10 **TRUPPEL** – Secretário, **DECARLO CISZ TREVIZAN** – Tesoureiro **ELIA**  
11 **MACHADO DE OLIVEIRA**, **ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS**,  
12 **ANDREIA MARGARETE LEAL LIMA**, **JOCIANDRA FAUSTINO**, **QUELI**  
13 **CRISTINA KANARSKI**, das Conselheira Suplentes **MARLECI DE OLIVEIRA**  
14 **PONTES E SUELI RIBEIRO DE MAGALHÃES**. Participação de Rafael Munhoz  
15 Fernandes – Procurador-Geral e Paola Milani dos Santos – Secretária Executiva.  
16 Após verificação, há Quórum suficiente para o início das atividades. **II)**  
17 **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO DA PAUTA**: **a)** Aprovação do Parecer Técnico  
18 de Interdição Ética da Maternidade Mater Dei em Guarapuava; **b)** Aprovação do  
19 Relatório da Comissão de Sindicância de Interdição Ética da Clínica São Paulo  
20 de Paranaguá. Aprovada a pauta do dia. **PAUTA DO DIA**: **a)** O Conselheiro  
21 Secretário Eduardo José Truppel passa a palavra para a Conselheira Relatora  
22 Elia Machado de Oliveira que faz a leitura dos fatos para abertura do Processo  
23 Administrativo de Fiscalização nº 635/2022, informa ainda sobre a instituição,  
24 Maternidade MaterDei SC Limitada, que está registrada no Cadastro Nacional de  
25 Estabelecimentos de Saúde – CNES como Maternidade, porém realiza outros  
26 tipos de procedimentos. Apresenta ainda as irregularidades encontradas durante  
27 as fiscalizações e os retornos, após a apresentação dos fatos o secretário abre  
28 para discussão, não havendo intervenções a conselheira passa a leitura da  
29 conclusão, conforme segue: “**CONCLUSÃO**. Inicialmente, importante esclarecer  
30 que o fato está diretamente envolvido a Lei do Exercício Profissional da  
31 Enfermagem e a da Lei que disciplina o direito, o interesse ou liberdade e regula  
32 a prática de ato ou abstenção em razão do interesse público concedendo a  
33 administração pública poder de polícia, e parte delas todo o mérito da ação por  
34 se tratar questões que atinem a assistência à saúde da população e envolve a  
35 profissão que está devidamente regulamentada para exercê-la. Trata-se de uma  
36 análise de processo administrativo para possível interdição ética à Maternidade  
37 Mater Dei localizada no município de Guarapuava contando com 13 leitos, sendo  
38 01 isolamento, 03 salas cirúrgicas, 01 sala de esterilização, berçário, expurgo e  
39 sala de recuperação pós endoscopia. Para atendimento contava (julho de 2022)  
40 com 04 profissionais de enfermagem e 02 profissionais eram chamados para  
41 prestar serviços eventuais, em escala 12 por 36. A Instituição foi fiscalizada pela  
42 primeira vez em 2022 quando constatado as primeiras irregularidades e conforme  
43 legislação foi notificada com prazo legal para resolutividade. Quando houve a  
44 notificação da empresa o que estava ruim agravou, pois ao contrário de resolver

Su

Ed

Gu

RS-

JK

RS

JK

JK

JK



**Coren**<sup>PR</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

45 os apontamentos a empresa optou pela demissão de todos os funcionários de  
46 enfermagem, mas mantendo os serviços com pessoal sem vínculo empregatício  
47 que são chamados para plantões eventuais. A Enfermeira Responsável Técnica  
48 solicitou baixa junto no conselho, mas não conseguiu retirar a documentação com  
49 a instituição que não devolveu os documentos. Em nova vistoria constatou  
50 significativo agravo nas questões apontadas na primeira visita, pois além de não  
51 ter enfermeiros em todos os turnos para supervisão direta aos profissionais de  
52 nível médio, segue sem protocolos e registros da assistência prestada e realizada  
53 em desacordo com o código de ética dos profissionais de enfermagem. Além de  
54 outras inconformidades. Entretanto, o que se faz urgente é o risco de vida que  
55 correm os pacientes que lá são atendidos, fato presenciado durante a fiscalização  
56 quando medicamento foi trocado pela sócia proprietária para aplicação no  
57 paciente. Ressalta-se ainda que apesar de estar cadastrado com maternidade o  
58 local presta serviço de hospital geral, cirúrgico e realiza exames diagnósticos. A  
59 Maternidade e/ou Hospital é um local para busca de um público que precisa de  
60 segurança para o nascimento de um filho e no atendimento quando está  
61 adoecido. Todavia, muitas vezes pode não ter o desfecho desejado, os  
62 documentos encartados aos autos não deixam dúvidas que há riscos à saúde  
63 dos pacientes, gestantes, parturientes, puérperas, recém nascidos e aos  
64 profissionais de saúde que lá atuam por não ter o mínimo para assistência segura  
65 (medicamento prescrito, pessoal fixo, enfermeiros para supervisão e atendimento  
66 a pacientes críticos, qualificação/capacitação profissional, entre outros). A  
67 Resolução Cofen 565 de 2017 prevê que em casos excepcionais os Conselhos  
68 Regionais de Enfermagem (Corens) realizem interdição ética parcial ou total do  
69 exercício dos profissionais de enfermagem quando as condições em que a  
70 assistência de enfermagem é prestada colocam em risco a vida dos usuários e/ou  
71 da equipe de enfermagem, quando no local de trabalho não existirem condições  
72 mínimas para a prática segura das ações de enfermagem. Todos têm o direito do  
73 cuidado integral, seguro prestado por profissionais capacitados, sem riscos. Os  
74 documentos gerados durante todas as inspeções realizadas e denúncias  
75 recebidas, não deixam dúvidas que ações devem ser tomadas em defesa dos  
76 profissionais e da sociedade, não só por esta autarquia, mas por todos que  
77 possam exercer papel de proteção a vida. Diante o exposto, na premissa de  
78 manter a integridade física sendo este um direito congênito pelo simples fato de  
79 existirmos, preservar a vida, realizar o cuidado sem riscos, bem como o direito  
80 de desempenhar as atividades laborais em ambiente digno e seguro e por infringir  
81 a Lei nº 7.498/1986; Decreto nº 94.406/1987; Lei nº 5.172/1966 e a Resolução  
82 Cofen nº 564/2017, indico a **INTERDIÇÃO ÉTICA TOTAL DOS SERVIÇOS DE**  
83 **ENFERMAGEM** da Maternidade Mater Dei LTDA nos termos da Resolução  
84 Cofen nº 565 de 20 de dezembro de 2017.”, após leitura e em votação, é  
85 aprovado por unanimidade a abertura de sindicância para interdição ética total  
86 da instituição Maternidade Mater Dei em Guarapuava. b) Retomando a palavra o  
87 Conselheiro Secretário apresenta o relatório da Comissão de Sindicância  
88 referente a interdição ética da Clínica Médica São Paulo em Paranaguá, informa  
89 que a Comissão designada encaminhou documentos para a instituição

SUZ

JOH

Q

RF

Q

Ribe

NO

JA

V. Ribe

Q



**Coren**<sup>PR</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

90 solicitando informações, sem retorno até a data desta reunião. Informa ainda que  
91 foi realizada inspeção *in loco* na instituição, em 28 de março de 2023, com o  
92 objetivo de apurar fatos para possível interdição ética. Após discussão o  
93 conselheiro faz a leitura da conclusão, conforme segue: “**Conclusão:** Na  
94 inspeção, observamos a omissão deste serviço no contexto assistência que  
95 deveria ser prestada pela Enfermagem, no entanto, devido à ausência de  
96 profissionais. A inspeção da Comissão de Interdição Ética pode observar *in loco*  
97 e nos documentos que se encontram encartados aos autos, que não há dúvidas  
98 que ações devem ser tomadas por esta autarquia. Diante o exposto, a comissão  
99 de sindicância para a apuração dos fatos para possível interdição ética do Clínica  
100 Médica São Paulo: Indica a **INTERDIÇÃO ÉTICA TOTAL DOS SERVIÇOS DE**  
101 **ENFERMAGEM da CLÍNICA MÉDICA SÃO PAULO.** É o relatório.” Em votação,  
102 a interdição é aprovada por unanimidade pelo plenário e o ato deverá ocorrer em  
103 até 3 dias uteis. Segue para a Secretaria Executiva para emissão de decisão  
104 referente ao ato. Nada mais a ser tratado, a 290ª Reunião Extraordinária de  
105 Plenário foi encerrada às 09 horas e 15 minutos do dia 31 de março de 2023.  
106 Sendo esta Ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos participantes.

*R. Franz*

**RITA SANDRA FRANZ**  
Presidente  
Coren/PR nº 63.374

*Eduardo José Truppel*  
**EDUARDO JOSÉ TRUPPEL**  
Secretário  
Coren/PR nº 281.178

*Decarlo Cisz Trevisan*  
**DECARLO CISZ TREVIZAN**  
Tesoureiro  
Coren/PR nº 407.090

*Elia Machado de Oliveira*  
**ELIA MACHADO DE OLIVEIRA**  
Coren/PR nº 148.804

**ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS**  
Coren/PR nº 104.753

*Andreia Margarete Leal Lima*  
**ANDREIA MARGARETE LEAL LIMA**  
Coren/PR nº 512.274

*Sch*  
*Ribe*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*



# Coren<sup>PR</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154

*Jociandra Faustino*  
**JOCIANDRA FAUSTINO**  
Coren/PR nº 1.132.900

*Queli C. Kanarski*  
**QUELI CRISTINA KANARSKI**  
Coren/PR nº 995.458

*Marleci de Oliveira Pontes*  
**MARLECI DE OLIVEIRA PONTES**  
Coren/PR nº 157.506

*Sueli Ribeiro de Magalhães*  
**SUELI RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
Coren/PR nº 1.121.748

*6*

*9*

*JK*